



LEI Nº 448/85, de 24 de outubro de 1985.

Institui a Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães-MT.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal considerou aprovado na forma do Art. 31, 3º da Lei Orgânica dos Municípios Art. 51, 3º da Constituição Federal e ele promulga a seguinte:

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno de Administração Indireta do Município, que se regerá por esta Lei, pelas disposições normativas específicas por seus Estatutos e Regimentos.

DAS FINALIDADES

Art. 2º - São finalidades da Fundação:

- I – A assistência médica, hospitalar, ambulatorial e de Pronto-Socorro;
- II – A assistência a gestantes palurientes e nutrízes
- III – A assistência a Infância;
- IV – A assistência aos carentes;
- V – A formação de pessoas para suas atividades e a gerência de seus serviços e bens.

Parágrafo Único – A fundação atenderá às suas finalidades de forma graciosa ou remunerada.

Art. 3º - A Fundação será dirigida por um Presidente assessorado por um conselho curador de sete (7) conselheiros, todos pessoas gradadas, nomeado pelo Prefeito por um mandato coincidente com o seu.

Parágrafo 1º - O Presidente e os seus conselheiros não serão remunerados e suas funções são tidas por serviços relevantes.

Parágrafo 2º - Enquanto não forem nomeados os seus sucessores o Presidente e os conselheiros permanecerão em sua função.

Parágrafo 3º - A fundação terá servidores de suas finalidades, todos regidos pela consolidação da legislação do trabalho, com a criação das funções pelo conselho curador.

Parágrafo 1º - Incorpora ao patrimônio da fundação os bens por ela adquiridos por compra, por doação e por legados.

Do Patrimônio

Art. 4º - O patrimônio da fundação será próprio e inalienável.

Parágrafo 2º - Em caso excepcional de alienação de bens da fundação será necessária a autorização legislativa.

Parágrafo 3º - Os bens da fundação no caso de sua extinção terão sua destinação regulada em lei.

Art. 5º - A receita de despesas da fundação a contabilidade, a licitação e a prestação de contas obedecerão aos mesmos princípios da administração direta do município, no regime de preço público.

Do Estatuto dos Regimentos

Art. 6º - Os estatutos da fundação serão aprovados por decretos como ato regulamentador desta lei, e os regimentos dos serviços criados serão aprovados pelo conselho curador.

Das Disposições Finais

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alocar recursos iniciais para o funcionamento da fundação, a conta código 31.30 – serviços de terceiros e encargos – secretaria de recursos sociais – gabinete do secretário, até o limite de CR\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 8º - O orçamento – programa da fundação será aprovada por decreto na primeira quinzena de dezembro de cada ano e o presente exercício, quinze dias após a posse do presidente e do conselho curador.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Chapada dos Guimarães, 24 de outubro de 1985.


Silvino Moreira da Silva
Prefeito Municipal